



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 464, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Altera o art. 4º, do Decreto nº 412, de 08 de julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º. O art. 4º do Decreto nº 412, de 08 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Estabelecimentos do ramo de vendas de alimentos prontos ou produzidos no local, e de bebidas, como restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras, sanduicherias e afins, poderão funcionar de domingo a quinta-feira até 00h (meia noite) e sexta, sábado e véspera de feriado até as 2h (duas horas), tomando as medidas de segurança necessárias, principalmente o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, bem como o uso de máscaras e luvas por parte dos funcionários, e ainda com até 50% da capacidade total de lotação do local.”

Art. 2º. Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA